

## TIPO DE CLIENTE

Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.

## SEGMENTO-ALVO

Este produto destina-se a Clientes com perfil de risco conservador, que privilegiam a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais (depósitos).

## VANTAGENS

### RENTABILIDADE

A rentabilidade do Real Invest 36M - 1ª Série resulta do produto da entrega pela taxa garantida em cada um dos prazos abaixo, não havendo participação nos resultados.

No termo do contrato:

Taxa de rentabilidade bruta garantida no termo do contrato 5,00%

Em caso de resgate total:

Taxa de rentabilidade bruta garantida até ao 9º mês do contrato 0,00%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 10º e o 12º mês do contrato 0,50%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 13º e o 15º mês do contrato 0,75%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 16º e o 18º mês do contrato 1,00%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 19º e o 21º mês do contrato 2,00%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 22º e o 24º mês do contrato 2,25%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 25º e o 27º mês do contrato 2,75%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 28º e o 30º mês do contrato 3,00%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 31º e o 33º mês do contrato 4,00%

Taxa de rentabilidade bruta garantida entre o 34º e o 36º mês do contrato 4,25%

### CLIENTE EMPRESA

- Poupança Fiscal

Complemento de remuneração quando constitui um direito adquirido e individualizado do Colaborador.

Contribuições dedutíveis ao lucro tributável da Empresa, os montantes investidos são considerados custos fiscais de acordo com o art.º 23 do CIRC desde que:

- Sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente;
- Constituam direitos adquiridos e individualizados dos colaboradores.
- Isento de contribuições para Segurança Social.

### GARANTIAS

- Em caso de Vida da Pessoa Segura: pagamento do Capital Garantido no termo do contrato.

- Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato: pagamento do Capital Garantido na data da participação do óbito, caso a participação seja efectuada após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

### ENTREGA

Única, no montante mínimo de € 1.000,00 e máximo de € 250.000,00 sem possibilidade de reforços.

A entrega deverá ser efectuada no acto da subscrição por transferência bancária ou cheque.

### ENCARGOS DE SUBSCRIÇÃO

0,00%

### PRAZO

36 meses

### INÍCIO DO CONTRATO

Data da entrega

## **BENEFICIÁRIOS**

### **Cliente Particular**

Designados pelo Tomador do Seguro que pode proceder à sua alteração em qualquer momento do contrato salvo se o beneficiário for irrevogável.

### **Cliente Empresa**

Se o seguro for subscrito com direitos adquiridos em caso de Vida será beneficiária a Pessoa Segura e em caso de Morte as pessoas indicadas pela Pessoa Segura ou na sua falta os herdeiros legais. Caso contrário os beneficiários em caso de Vida ou em caso de Morte serão os indicados.

Falta ou incorrecção na indicação do Beneficiário:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

## **RESGATE**

Podem ser efectuados resgates totais em qualquer momento do contrato.

O reembolso e eventuais resgates deverão ser feitos por transferência bancária ou cheque.

Comissão de resgate antecipado:

- |                   |       |
|-------------------|-------|
| - Até ao 4º mês   | 1,00% |
| - Meses seguintes | 0,00% |

No termo do contrato não são aplicadas comissões de reembolso.

Não são permitidos resgates parciais.

## **TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS**

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS à taxa efectiva de 28,0%

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

## **IMPOSTO SELO**

O capital a pagar em caso de morte da Pessoa Segura não está sujeito ao Imposto de Selo.

## **DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO**

O Tomador do Seguro, sendo Pessoa Singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

## **RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

## **FORO**

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

## **LEI APLICÁVEL**

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.